

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

ELEIÇÃO PARA DIRETOR/A -GERAL E DIRETOR/A -ADJUNTO DO INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS PARA O QUADRIÊNIO 2022-2026

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1°. – O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas para a realização da Eleição para os cargos de Diretor/a-Geral e Diretor/a-Adjunto do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

Parágrafo único – A eleição para Diretor/a-Geral e Diretor/a-Adjunto/a obedecerá à legislação vigente, de acordo com artigo 88 do Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 2°. – A Comissão Eleitoral (doravante CE) será constituída de três (03) membros efetivos/as (um/a docente, um/a técnico/a e um/a estudante, acrescida de um/a (01) suplente de cada categoria, indicados/as pela Congregação do Instituto em reunião ordinária realizada no dia 31.mar.2022. As estudantes que integram a CE foram indicadas pelos Centros Acadêmicos como costumeiramente se procede.

Parágrafo único - Fica vedada aos membros da CE a participação como candidatos/as aos cargos visados por esta Eleição.

Art. 3°. – Compete à CE:

- I Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- II Receber as inscrições de candidatos/as e homologar aquelas que estiverem de acordo com este Regimento;
- III Organizar debate/s entre os/as candidatos/as;
- IV Definir e organizar o processo Eleitoral junto o CTIC;
- V Deliberar sobre recursos interpostos em primeira instância;

Parágrafo único – A CE, sempre que necessário, poderá solicitar à Direção do IFCH, auxiliares para a operacionalização de suas atividades, desde que os membros não sejam candidatos/as ou fiscais

dos candidatos/as.

Art. 4°. – A CE extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus encargos com a Eleição, isto

é, após a promulgação do resultado final, apreciação de todos os recursos e entrega de documentação relativa ao processo à Direção do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas para

ser aprovado pelo colegiado da Congregação do Instituto em reunião extraordinária a ser

convocada para o dia 8.jun.2022.

CAPÍTULO III

Dos/as eleitores/as

Art. 5°. – São eleitores/as:

I – Técnicos/as-Administrativos lotados/as no IFCH, inclusive aqueles/as com afastamento

temporário legal;

II – Docentes lotados/as no IFCH, inclusive aqueles/as com afastamento temporário legal;

III – Estudantes regularmente matriculados/as nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação

vinculados/as ao IFCH, na capital e no interior, regularmente matriculados/as no período um dos

cursos intervalares e período dois do ano corrente (2022).

Art. 6°. – Cada eleitor/a tem direito a um único voto, independentemente de pertencer a uma ou

mais categorias.

Parágrafo único – A listagem dos eleitores, emitida pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), e a listagem dos discentes habilitados, emitida pelo Centro de Registro e

Indicadores Acadêmicos (CIAC), deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias

úteis antes da eleição (18.mai.2022).

CAPÍTULO IV

Dos/as Candidatos/as

Art. 7°. – Só serão considerados/as candidatos/as elegíveis aqueles inscritos em conformidade

com as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 8°. – São elegíveis para os cargos de Diretor/a-Geral e Diretor/a-Adjunto do Instituto de

Filosofia e Ciências Humanas quaisquer professores efetivos que estiverem lotados no IFCH e em exercício de suas funções e detenham o título de Doutor/a.

IFCH/UFPA - Campus Universitário do Guamá

3

Art. 9°. – Será permitido a todos/as os/as candidatos/as a propaganda eleitoral no período

definido pela CE.

CAPÍTULO V

Das Inscrições

Art. 10. – A inscrição para Diretor/a-Geral e Diretor/a-Adjunto/a do IFCH será feita por

chapa vinculada, por intermédio de requerimento dirigido à CE e devidamente protocolado no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas no período compreendido entre 2 e 4 de maio de

2022, contendo a assinatura dos/as candidatos/as da chapa.

§ 1°. – Deve acompanhar o pedido de inscrição da chapa documento contendo o Plano de

Trabalho da Chapa para o quadriênio relativo à gestão do IFCH.

§ 2°. – O/A candidato/a que porventura ocupar cargo administrativo em Coordenação, Direção

ou Chefia deverá apresentar, no ato de sua inscrição, juntamente com a documentação citada no caput do presente artigo e no parágrafo primeiro documento comprovando a

desincompatibilização com o cargo, no período que compreende a data de sua inscrição até a

data prevista para divulgação do resultado final da Eleição.

§ 3°. – No caso de desincompatibilização de Coordenação ou Chefia (titular e vice) a chefia será

temporariamente ocupada pelo decano (com mais tempo de serviço no IFCH) da unidade acadêmica e no caso da direção do Instituto ocupara temporariamente a direção do o decano da

Congregação (docente com mais tempo de assento na Congregação) ou docente com mais tempo

de serviço no IFCH.

Art. 11. – Encerradas as inscrições, a CE fará divulgação, pelo site, da relação das chapas cujas

inscrições tenham sido homologadas, em conformidade com este Regimento.

§ 1°. – Não serão homologadas pela CE as chapas que não estejam em consonância com este

Regimento.

§ 2° - As chapas não homologadas poderão recorrer do indeferimento, por meio de documento

contendo as razões alegadas e protocolado no IFCH em até vinte e quatro horas após a divulgação

da homologação. A CE terá quarenta e oito horas para julgar os recursos.

CAPÍTULO VI

Da Eleição

Art. 12. – As Eleições de que trata o Artigo 1°. deste Regimento serão realizadas no dia 1°. de junho de 2022, no horário de 9h às 20h.

Art. 13. - A Eleição será realização através do SIG Eleições.

Parágrafo único – Os/As candidatos/as poderão acompanhar por intermédio de seus representantes a CE no processo de apuração, zelando pela sua lisura e fazer constar em Ata qualquer irregularidade por ele/as detectados ou qualquer protesto contra o Processo de Votação.

Art. 14. - O voto será secreto e facultativo, podendo ser efetuado de forma remota.

Art. 15. – Visando a resguardar o processo eleitoral, no momento da votação, no SIG Eleições, constará os nomes dos/as candidatos/as dispostos/as por chapa, conforme sorteio realizado pela CE em presença dos/as fiscais das chapas inscritas, devendo o/a eleitor/a marcar a chapa correspondente ao seu voto.

Art. 16. – Ao final da votação, no dia 1°. de junho de 2022, após o encerramento da votação às 20h, a CE realizará a apuração das eleições por intermédio do SIG-eleições da UFPA.

§ 1º. – Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados pelos/as representantes dos/as candidatos/as.

§ 2º. – Iniciada a apuração eletrônica, os trabalhos só serão interrompidos após término do processamento.

Art. 17. – No Mapa de Apuração deverá constar:

O número de eleitores/as:

O número de votantes:

O número de votos nulos, brancos e válidos;

O número de votos recebidos por chapa;

E, ainda, a assinatura CE e dos/as fiscais de chapa que acompanharam a apuração virtual.

Art. 18. – Os recursos referentes a quaisquer atos registrados durante a votação/apuração terão acolhimento de acordo com o estabelecido neste Regimento e serão julgados pela CE em primeira instância e, em última instância, pelo Congregação do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas), a partir do julgamento da CE.

Parágrafo único: Os recursos deverão ser impetrados no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas), contadas a partir da promulgação dos resultados.

Art. 19. – Serão considerados eleitos os candidatos da chapa que obtiver a maioria simples dos votos, ressalvando o artigo 22° do capítulo VIII.

Parágrafo único: Em caso de empate serão realizadas novas eleições até cinco (5) dias após a promulgação final dos resultados. Permanecendo o empate, o resultado será deliberado segundo o Regimento Geral.

- Art. 20. A CE divulgará imediatamente os resultados finais da eleição, após concluída a apuração e julgados os recursos.
- § 1º. A CE registrará em Ata que vai assinada por seus membros os resultados apurados, assim como as ocorrências que se achar necessárias.
- § 2º. A CE enviará à Congregação um memorando contendo os nomes dos candidatos/as concorrentes, em ordem decrescente a partir da chapa mais votada, além dos documentos previstos no Artigo 10 (Parágrafo 1), artigo 11 (Parágrafo 1 e 2), e o Mapa Final de Apuração (art. 17).

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

- Art. 22. Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos em primeira instância pela CE e em última instância pela Congregação do IFCH.
- Art. 23. Este regimento passará a viger a partir de sua aprovação pela Congregação do IFCH.

Este Regimento foi aprovado pela Congregação do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas em reunião ordinária da Congregação do IFCH, realizada em 27 de abril de 2022.

Anexo 1

Calendário eleitoral

Data	Participantes	Observações
28/qui.abr.2022.	Reunião da Congregação para discussão e aprovação do Regimento Eleitoral	
Entre 2/seg. e 4/qua.mai. 2022.	Inscrições de chapas referentes às candidaturas.	Verificar as condições no regimento.
5.mai.2022. qui.	Divulgação das chapas homologadas pela Comissão Eleitoral.	Pelo site do IFCH.

6.mai.2022. sex.	Prazo recursal.	
9.mai.2022. seg.	Julgamento dos recursos e divulgação dos	Pelo site do IFCH.
	resultados.	
Entre 10/ter a 27/sex.mai.	Período de propaganda eleitoral.	Ver as
2022.		normas aprovadas.
1°.jun.2022. qua.	Eleição. Divulgação do resultado.	
2.jun.2022. qui.	Prazo recursal.	
6.jun.2022. seg.	Julgamento dos recursos e divulgação dos	Pelo site do IFCH.
	resultados	
8.jun.2022. qua. (sugestão de	Reunião da Congregação e encaminhamento	
reunião extraordinária)	processo à administração superior para	
	Os procedimentos legais relativos à nomeação	
	do/a futuro/a dirigente.	